DECRETO Nº 199, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados e Restos a pagar não Processados, inscritos no período de 2017 a 2022 e, da outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda,considerando no que dispõe a Instrução Cameral do TCM/BA n° 005/2011-1ª C e a Instrução Cameral n° 001/2019-1ª C.;

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os **Restos a Pagar não Processados** relativos aos exercícios de 2017 a 2021, dos orgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social.

Art. 2° A inscrição de despesas classificadas como **Restos a Pagar não Processados**, no encerramento do exercício financeiro atual fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Orgão e Unidade Orçamentária.

Art. 3° O cancelamento de **Restos a Pagar não Processados** na forma do art. 1° deste Decreto trata-se de despesas que não foram realizadas pela administração municipal, ou seja , despesas que não foram liquidadas e que não estavam em fase de liquidação.

Art. 4° Fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida , à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5° Os restos a pagar não processados referentes ao período de 2017 a 2020 encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que se integra este Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor nesta data .

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Érico Cardoso-BA, 31 de dezembro de 2021

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal